



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A
ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.**

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrito no **CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, e a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, Inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.565.718/0001-74**, com sede na Rua Theodomiro de Oliveira Leal, s/nº, Iriri, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente, **Sra. SIRLENE FERREIRA**, resolvem celebrar o presente *Termo de Fomento*, regendo-se pelo disposto No Decreto Municipal nº 5874/2019 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO, parceria com o município de Anchieta para realização da 11ª EDIÇÃO DO EVENTO IRIRI PAIXÃO CAPIXABA, com Contratação de Bandas Musicais, que irá acontecer dos dias 18 de Abril de 2025 até 21 de Abril de 2025**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o



submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo	02122369500282073	33504100000	150000009999	451

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de **03 (três) meses a contar da data de sua assinatura**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da



parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos



responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à



consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 7092/2025

correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 08 de Abril de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FERREIRA
ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO

11ª edição IRIRI PAIXÃO CAPIXABA

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

Associação de Moradores IRIRIVIVO

CNPJ: 07.565.718/0001-74

Endereço: Rua Theodomiro de Oliveira Leal, s/nº

Bairro: Iriri	Cidade: Anchieta	Estado: ES	CEP: 29230-0000
Conta-Corrente:	Agência:	Banco:	
Telefone DDD:28-99886-4616	Fax: -----	Página na internet: www.iririvivo.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com			

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Sirlene Ferreira

Cargo: Presidente	Mandato: Início : 19/03/2021 Término : 19/03/2025
CPF: 751.280.047-91	Identidade / Órgão Expedidor: 484.445 ES

Endereço: Rua Diógenes Costa nº 161

Bairro: Iriri	Cidade: Anchieta	Estado: ES	CEP: 29230-0000
Telefone(s) com DDD: 28-99886-4616	Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com		



3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Andreia Braga	CPF: 826.514.939-53	Identidade / Órgão Expedidor: 5327071 - SSPPR
Telefone: 28 999531131		Endereço eletrônico (e-mail): deiabraga@gmail.com
Formação: Empresária		

4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Associação de Moradores Iririvivo (AMIV), trabalha a sensibilização dos moradores da comunidade objetivando a disseminação de uma ideia participativa, de voluntariado, de posturas, atitudes e olhares coletivos, voltadas para o pensamento e práticas do desenvolvimento social sustentável, especialmente, através da elaboração, gestão e execução de Projetos de Eventos Turísticos, tais como: Festival Capixaba Frutos do Mar, Forróbobó, Iriri Paixão Capixaba, Iriri Beer Festival, Iriri Vinhos e Abraços e, evento Botecando.

A Associação de Moradores Iririvivo por força estatutária, está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, assim como, com o Decreto nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Anchieta, que estabelece regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: **18/04/2025**

Término: **21/04/2025**

7. OBJETO DO PROJETO

Realizar a 11ª edição do evento IRIRI PAIXÃO CAPIXABA em Iriri, com contratação de bandas musicais.

8. LOCAL(ES) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Área de eventos – Balneário de Iriri

9. PÚBLICO-ALVO

Turistas, visitantes e moradores.

10. JUSTIFICATIVA

O evento IRIRI PAIXÃO CAPIXABA, realizado no Balneário de Iriri/Anchieta, destaca-se como um dos principais eventos do calendário oficial de Anchieta, aliando, religiosidade, gastronomia, comercialização de produtos locais e cultura capixabas. O evento apresenta como diferencial atrativo, uma praça de alimentação com cardápio a base do tradicional prato TORTA CAPIXABA e variedades de frutos do mar, em ambiente acolhedor, com música ao vivo e apresentações culturais. Na sua 11ª edição atrai milhares de turistas e visitantes capixabas, mineiros e cariocas, especialmente, no período do feriado nacional da Semana Santa, que neste ano combina com a data do feriado nacional de Tiradentes, transformando-se na oportunidade de um feriado prolongado.

Este evento, proporciona redução dos impactos negativos em relação à sazonalidade do turismo do litoral e agrega valor, para o aumento da demanda e ocupação dos meios de hospedagem assim como, para a movimentação da cadeia produtiva e geração de renda para os moradores locais.

Proporciona também, significativo aumento do engajamento nas mídias sociais de forma exponencial entre jovens e famílias de turistas, tornando-se um bom investimento para o destino turístico Anchieta, assim como, para os parceiros do projeto, para a Região da Costa e da Imigração e para o Estado do Espírito Santo, no cenário do turismo.



11. OBJETIVOS

11.1 Objetivo Geral

Aumentar a demanda turística do Balneário de Iriri, no município de Anchieta, no período de baixa procura por turistas, em função da sazonalidade da atividade do turismo neste período e, com isso, estimular a geração de renda e novos postos de trabalho, ativando negócios da cadeia produtiva e incentivando o empreendedorismo.

11.2 Objetivos Específicos

- ✓ Ativar os negócios locais;
- ✓ Proporcionar a geração de renda para a população;
- ✓ Tornar o balneário de Iriri atraente para turistas e visitantes fora da temporada de verão;
- ✓ Reduzir os impactos da sazonalidade da atividade do turismo;
- ✓ Aumentar a ocupação de leitos nos meios de hospedagem;
- ✓ Promover o destino turístico de Iriri/Anchieta.

12. METAS

- ✓ Apresentações de 07 (sete) bandas com estilos musicais MPB e Pop, sendo duas apresentações nos dias 18, 19 e 20/04/2025 e uma apresentação na segunda dia 21/04/2025.
- ✓ Minimização dos efeitos negativos da baixa temporada turística;
- ✓ Participação no mercado turístico de eventos regionais;
- ✓ Divulgação da gastronomia e cultural local;
- ✓ Fortalecimento do Associativismo e de práticas solidárias na comunidade.



13. INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- ✓ Relatório com nomes das bandas musicais e fotos das apresentações das mesmas.
- ✓ Relatório qualitativo de resultados do evento.
- ✓ Registros fotográficos de público da praça de alimentação.

14. METODOLOGIA DE TRABALHO

- ✓ Apresentação do Plano de Trabalho para Prefeitura Municipal de Anchieta.
- ✓ Protocolo da solicitação de Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.
- ✓ Reuniões de avaliação do desenvolvimento do projeto;
- ✓ Execução do projeto;
- ✓ Avaliação Final;
- ✓ Prestação de contas/divulgação de resultados junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.

15. VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

R\$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

16. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Apresentação Do Plano de Trabalho			X									
Protocolo de solicitação do Termo de Fomento			X									
Execução do Projeto				X								
Prestação de contas / divulgação de resultados para a PMA					X							



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 7092/2025

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa /Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unida de	Quantid ade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1		Contratação de Empresa para execução de apresentações de musicais		01	50.000,00	50.000,00	18/04/2025	21/04/2025

18. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Valor	total
Serviço	Especificação		
01	Contratação de serviços de terceiros.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total Geral			R\$ 50.000,00

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Anchieta, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 20 de março de 2025.



Sirlene Ferreira
Presidente da Associação Iririvivo



Anchieta

Portaria

PORTARIA N° 1076/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Prorrogação e Vigência do Processo Seletivo nº 008/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica.

Resolve:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Anchieta, Exmo. Sr. Leonardo Antônio Abrantes, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, **PRORROGA** a vigência do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 007/2024, no seguinte cargo: **MOTORISTA: CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA** A vigência da prorrogação que trata esta portaria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente ao fim da vigência atual.

Art. 2º Os contratos de trabalho serão renovados por até 12 (doze) meses, dentro da vigência do processo seletivo simplificado, contados a partir da data subsequente a data do fim da vigência contratual.

Art. 3º A presente prorrogação rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por necessidade e/ou interesse público.

Art. 4º Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta portaria, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/comissão Permanente de Processos Seletivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Anchieta/ES, 11 de abril de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1534104**PORTARIA N° 1077/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre Prorrogação e Vigência do Processo Seletivo nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica.

Resolve:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Anchieta, Exmo. Sr. Leonardo Antônio Abrantes, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, **PRORROGA** a vigência do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 007/2024, no seguinte cargo: **BIBLIOTECÔNOMISTA** A vigência da prorrogação que trata esta portaria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente ao fim da vigência atual.

Art. 2º Os contratos de trabalho serão renovados por até 12 (doze) meses, dentro da vigência do processo seletivo simplificado, contados a partir da data subsequente a data do fim da vigência contratual.

Art. 3º A presente prorrogação rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por necessidade e/ou interesse público.

Art. 4º Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta portaria, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/comissão Permanente de Processos Seletivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Anchieta/ES, 11 de abril de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1534110**Termos****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°001/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO, parceria com o município de Anchieta para realização da 11ª EDIÇÃO DO EVENTO IRIRI PAIXÃO CAPIXABA, com Contratação de Bandas Musicais, que irá acontecer dos dias 18 de Abril de 2025 até 21 de Abril de 2025.**

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de **03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.**

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo	02122369500282073	33504100000	150000009999	451

Protocolo 1533948